DECRETO Nº 097, DE 18 DE JUNHO DE 2013

"Homologa o Regimento Interno do CMDR"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.605, de 1º/07/1994, alterada pelas Leis nº 4.476, de 25/08/2009 e nº 4.910, de 31/05/2012; e

CONSIDERANDO, ainda, o parecer emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania aos autos do Requerimento nº 6739/2013;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, aprovado pelos conselheiros em reunião ordinária do dia 28 de maio de 2013, que com este decreto é baixado.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de junho de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

ANEXO AO DECRETO Nº 097, DE 18 DE JUNHO DE 2013

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ITAPIRA

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itapira, instituído pela Lei n° 2.605/94, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 4.476/09 e 4910/12, compete:

I- estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização, logística e transporte;

III- aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum; e

V - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura Municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento;

III – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos Produtores Rurais do Município;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;

V- O1 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Associações de Produtores Rurais do Município; e

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Associações/Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Município.

§1° - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por Ato do Prefeito municipal;

§2° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§1° - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 05 (cinco) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante ofício encaminhado ao Presidente;

§2° - Em caso de vacância, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO

Artigo 4° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 5° - O presidente e Vice-presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Artigo 6° - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - presidir as reuniões do Conselho;

II - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de ofício com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;

III - coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;

VII - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

VIII - organizar a ordem do dia das reuniões e enviar as pautas aos membros, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência;

IX - abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

X - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominem;

XI - determinar a verificação de presença, através da respectiva lista de presença;

XII - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIII - conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação;

XV - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XVI - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XVII - propor normas para o bom andamento dos traba1hos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVIII - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIX - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XXI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XXII - agir em nome do Conselho ou delegar representações aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXIII - dar ciência ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Prefeito Municipal, das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; e

XXIV - Participar da Assembleia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para a indicação de representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, participando da suas respectivas reuniões.

Artigo 7° - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Artigo 8° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo indicado pelo Presidente dentre os membros.

Artigo 9° - Ao Secretário Executivo compete:

I - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente; e

IV - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10 - Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões nos dias e horários pré-fixados;

IV - desempenhar as funções para as quais foi designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - assinar as listas e as atas de presença das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas;

IX - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição; e

XI - eleger o Presidente e o Vice-presidente.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência, e-mail ou pessoalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião será suspensa por (uma) hora. Caso continue não havendo quórum, salvo justificada deliberação em contrário da Presidência, a reunião iniciará independentemente do número de membros presentes, e, se necessário for, para concluir os trabalhos, a reunião poderá ser desmembrada para outra data a ser marcada posteriormente.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – ordem do dia; e

IV – outros assuntos de interesse.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§2° - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 17 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 18 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Artigo 19 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§1° - a votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§2° - a votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário;

§3° - a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§4° - a votação secreta será em uma urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 20 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 22 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23 - As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que demandam urgência serão tomadas por maioria de simples dos membros presentes incluindo o voto do Presidente.

Parágrafo Único- O Vice-Presidente, mesmo não estando no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 25 - Os termos das Atas são os resumos das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§1°- as atas devem ser redigidas por meio eletrônico e arquivadas em pastas próprias, obrigatoriamente com as páginas assinadas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e pelo Secretário Executivo, ficando facultativa, a rubrica dos demais membros constante na lista de presença.

§ 2º - Fica facultada também a inserção das respectivas Atas das Reuniões em livros próprios, escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ressalvando o direito de levar se ao crivo e votação do plenário.

Artigo 27 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da homologação pelo Executivo, ficando expressamente revogado o Regimento Interno datado de 04 de novembro de 2011.

Itapira, 28 de maio de 2013.

EngºAgrºJosé Marcos de Souza Pádua
Presidente do CMDR

EngºAgrºIvo Marcos Perez Faria
Secretário Executivo do CMDR